

## LEI Nº 258/2013

**EMENTA: “Altera o inciso VI do artigo 8º; inciso I do §1º do art. 10; art. 20 e art. 180 da Lei Municipal 68/2007 (Código Tributário Municipal)”.**

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 8º, VI, da Lei Municipal n.º 068/2007 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 8º – (...)*

*VI - ao imóvel unifamiliar do sujeito passivo da obrigação tributária, enquanto por ele ocupado como moradia, desde que o contribuinte e seus familiares, que habitam o referido imóvel, não possuam outros imóveis, que a área edificada não ultrapasse a 60 (sessenta) metros quadrados e o valor venal, na data da concessão da isenção, não seja superior a 1000 (mil) UFISAN.*

**Art. 2º** - O art. 10, §1º, I da Lei Municipal n.º 068/2007 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 10 – (...)*

*§1º (...)*

*I – procedimento de ofício, em que se apure estar o imóvel na posse de outrem;*

**Art. 3º** - O art. 20 da Lei Municipal n.º 068/2007 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 20 – O IPTU será calculado com base nas seguintes alíquotas, que deverão ser aplicadas sobre a base de cálculo de que trata a Seção anterior:*

*I – Tratando-se de imóvel predial residencial:*

| <b>Alíquotas (%)</b> | <b>Faixas de Valor Venal em UFISAN</b> |
|----------------------|--|
| 0,20                 | até 1000                               |
| 0,30                 | acima de 1000 e até 5000               |
| 0,40                 | acima de 5000 e até 10000 0,50         |
|                      | acima de 10000 e até 15000             |
| 0,60                 | acima de 15000 e até 20000             |
| 0,70                 | acima de 20000                         |

*II – Tratando-se dos demais casos de imóveis prediais:*

| <b>Alíquotas (%)</b> | <b>Faixas de Valor Venal em UFISAN</b> |
|----------------------|--|
| 0,30                 | até 1000                               |
| 0,40                 | acima de 1000 e até 5000               |
| 0,50                 | acima de 5000 e até 10000              |
| 0,60                 | acima de 10000 e até 15000             |
| 0,70                 | acima de 15000 e até 20000             |
| 0,80                 | acima de 20000 e até 25000             |
| 0,90                 | acima de 25000 e até 30000             |
| 1,00                 | acima de 30000.                        |

*III – Tratando-se de imóveis não edificados:*

a) os terrenos vagos subutilizados ou não utilizados de acordo com o Plano Diretor do Município: alíquota progressiva, em progressão aritmética bi-anual na razão de 1,0 (um virgula zero por cento) até o máximo de 6,0% (seis virgula zero por cento);

b) os demais casos:

| <b>Alíquotas (%)</b> | <b>Faixas de Valor Venal em UFISAN</b> |
|----------------------|--|
| 1,000                | até 2000                               |
| 1,025                | acima de 2000 e até 5000               |
| 1,050                | acima de 5000 e até 10000              |
| 1,075                | acima de 10000 e até 15000             |

|              |                                   |
|--------------|-----------------------------------|
| <i>1,100</i> | <i>acima de 15000 e até 20000</i> |
| <i>1,125</i> | <i>acima de 20000 e até 25000</i> |
| <i>1,150</i> | <i>acima de 25000</i>             |

**Art. 4º** - O art. 180 da Lei Municipal n.º 068/2007 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 180 - Os créditos tributários municipais, inscritos como Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.*

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei 068/2007.

São João da Barra, 30 de setembro de 2013.

Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

Sônia Maria da Silva Pereira  
Vice Presidente

*Jonas Gomes de Oliveira*  
*1º. Secretario*

*Elisio Alberto da Silva Pereira*  
*2º. Secretario*